



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 1/61 da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, referente ao Projeto nº 8/61, de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva

Foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, para emitir parecer, o Projeto nº 8/61 de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva, dispo^{ndo} sôbre a criação, nos quadros do Orçamento vigente, uma taxa denominada TAXA EDUCACIONAL, na proporção de cinco por cento (5%) sôbre todos os impostos municipais.

Esta Comissão, de posse do mencionado projeto, reuniu-se para apreciação de seu conteúdo, e, considerando que o Ginásio D. - Exedito Lopes, desta cidade, já foi beneficiado no Orçamento vigente com uma Subvenção, na importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); que será ainda beneficiado com a mesma importância por cada turma, no próximo ano; que o referido estabelecimento, receberá ainda Subvenções estadual e federal; resolveu dar o seguinte parecer:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 8, COM ALTERAÇÃO NO §1º DO ART. 1º, FICANDO DA SEGUINTE MANEIRA: A REFERIDA TAXA INCIDIRÁ SÔBRE TODOS OS IMPOSTOS MUNICIPAIS, NA PROPORÇÃO DE DOIS POR CENTO (2%).

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 2 de junho de 1961.

Francisco Cordeiro Loyal Reis
Presidente.

Abrão Viloso de Melo
Vice-Presidente.

José Augusto dos Santos
3º Membro.



Câmara Municipal do Lajêdo

Parecer nº 4/61, da Comissão de Fazenda e Orçamento, referente ao Projeto nº 8/61, de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva .-----

À Comissão de Fazenda e Orçamento, foi encaminhado, para emitir parecer o Projeto nº 8/61, de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva, dispendo sobre a criação, nos quadros do Orçamento vigente, uma taxa denominada "TAXA EDUCACIONAL", destinada ao Ginásio "D. Expedito Lopes", desta cidade, na Proporção de cinco por cento (5%) sobre todos os Impostos Municipais.

Esta Comissão de Posse do mencionado Projeto, depois de reunida para o devido estudo de sua matéria, considerando justa a apresentação do referido projeto e a boa intenção de seu autor, e ainda, a justiça que envolve o conteúdo do Projeto em apreço, resolveu dar o seguinte parecer:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 8/61, NA PROPORÇÃO DE QUATRO POR CENTO (4%), EM VEZ DE CINCO.

Sua das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, aos 9 de junho de 1961.

Elisio Ferreira dos Santos

Elisio Ferreira dos Santos - Presidente-Relator.

Arlindo Ferreira da Silva - e/Restrição.

Arlindo Ferreira da Silva - Vice-Presidente.

Severino Ramos Martins

Severino Ramos Martins 3º Membro



Câmara Municipal do Lajêdo

Parecer nº 6/61, da Comissão de Redação de Leis, Pernambuco
referente ao Projeto nº 8/61, de autoria do vereador
Arlindo Ferreira da Silva x.x.x.x.x.x.x.x.x

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 8/61, de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva, acompanhado dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social e de Fazenda e Orçamento, aprovado com a emenda apresentada pela última Comissão, por sete (7) votos contra um(1), é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

EMENTA: CRIA TAXA EDUCACIONAL.

A Câmara Municipal do Lajêdo,
D e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar, nos quadros do Orçamento vigente, uma taxa denominada TAXA EDUCACIONAL

Par. 1º - A referida taxa incidirá sobre todos os impostos municipais, na proporção de quatro por cento (4%).

Par. 2º - A taxa em apreço, será destinada ao GINÁSIO "D. EXPEDITO LOPES", desta cidade, cabendo ao Município fazer o seu recolhimento mensal, à Tesouraria daquele Educandário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 12 de junho de 1961.

Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - Presidente.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - Vice-Presidente.

José Cândido da Silva
José Cândido da Silva - 3º Membro.



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 2/61 da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, referente ao Projeto nº 9/61, de autoria do vereador José Crisóstomo dos Santos.

Para emitir parecer, foi encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Assistência Pública e Social, o Projeto nº 9/61, de autoria do vereador José Crisóstomo dos Santos, dispondo sobre a criação da feira pública do povoado de Santa Luzia, neste município. Esta Comissão de posse do referido projeto, depois de profundo estudo em sua matéria, acausa de inteira justiça a criação da referida feira e resolve dar o seguinte parecer:

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 9/61, FICANDO A ISENÇÃO DE IMPOSTOS, PARA OS FERREIROS, POR APENAS UM (1) ANO, EM VEZ DE DOIS(2) COMO REZA O PROJETO EM APREÇO.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 2 de junho de 1961.

Francisco Borduro Ugo Rato

Presidente.

Abraçios Ulson de Melo

Vice-Presidente.

José Crisóstomo dos Santos

3º Membro.

APROVADO



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer n.º 4/61, da Comissão de Redação de Leis, referente ao Projeto n.º 9/61, de autoria do vereador José Crisóstomo dos Santos X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto n.º 9/61, de autoria do vereador José Crisóstomo dos Santos, acompanhado do parecer n.º 2/61, da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, já aprovado por unanimidade desta Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

A Câmara Municipal do Lajêdo,
D e c r e t a :

- Art. 1.º - Fica criada a feira pública do Povoado de Santa Luzia, neste Município, devendo a mesma realizar-se aos domingos.
- Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder, pelo espaço de um (1) ano, isenção de impostos a todos os feireiros ambulantes, bem como facilitar todos os meios possíveis ao bom crescimento da referida feira.
- Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 9 de junho de 1961.

Leandro Ramos de Azevedo
Presidente.

José Vital dos Santos
Vice-Presidente.

José Comandado da Silva
3.º Membro.

APROVADO



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 5/61 da Comissão de Fazenda e Orçamento, referente ao projeto nº 11/61, de autoria do vereador Abraão Veloso de Melo x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Foi encaminhado à Comissão de Fazenda e Orçamento, para emitir parecer, o Projeto nº 11/61, de autoria do vereador Abraão Veloso de Melo, dispondo sobre a construção de uma barragem sobre o Riacho denominado "Mocós", na estrada que vai de Santa Luzia a Calçado.

Esta Comissão de Posse do referido Projeto, reuniu, para o devido estudo, concluindo, depois de bem examinado e discutido o seu conteúdo, da seguinte maneira:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVE À APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 11/61, NA ÍNTEGRA/

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, aos 9 de junho de 1961.

Elisio Ferreira dos Santos

Elisio Ferreira dos Santos - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - Vice-Presidente

Severino Ramos Martins

Severino Ramos Martins - 3º Membro.



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

PARECER Nº 6/61, DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº 15/61 (PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO - FINANCEIRO DE 1962) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

A Comissão de Fazenda e Orçamento, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto nº 15/61 (Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1962).

Esta Comissão de posse do mencionado projeto, reuniu-se para discussão e apreciação da matéria contida no referido projeto, decidindo, depois de minucioso estudo, deliberar da seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, NA ÍNTEGRA, DO PROJETO Nº 15/61 (Proposta Orçamentária para o exercício de 1962).

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, aos 16 de outubro de 1961.

Elisio Ferreira dos Santos
Elisio Ferreira dos Santos - Presidente. - Relator -
Arlindo Pereira da Silva
Arlindo Pereira da Silva - Vice-Presidente.
Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - 3º Membro.

APROVADO



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

PARECER Nº 9/61 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 15/61 (PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1962) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 15/61 (Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1962), acompanhado do parecer nº 6/61 da Comissão de Fazenda e Orçamento e já aprovados por decisão unânime desta Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

A Câmara Municipal do Lajêdo,
D e c r e t a :

Art. 1º - A RECEITA DO Município do Lajêdo, para o exercício financeiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1962, é Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ ----- 4.500.000,00), e será arrecadada de acordo com as tabelas anexas e discriminação abaixo:

(Vide redação do Projeto nº 15)

Art. 2º - A DESPESA do Município do Lajêdo, para o exercício financeiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1962, é fixada em Quatro milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros - (Cr\$ 4.500,000,00), distribuída nos quadros anexos, e será realizada de conformidade com as verbas seguintes:

(Vide redação do Projeto nº 15).

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em -
20 de outubro de 1961.

Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - Presidente.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - Relator.

José Cândido da Silva
José Cândido da Silva - 3º Membro.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER Nº 8/61 da COMISSÃO DE REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO Nº 14/61, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o projeto nº 14/61 de autoria do Snr. Prefeito Municipal deste Município, - já aprovado por decisão unânime desta Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

EMENTA: Autoriza a criação de crédito especial; para pagamento das despesas do 7 de setembro.

A Câmara Municipal do Lajêdo,
D e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um crédito especial até a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) destinado ao pagamento das diversas despesas efetuadas com a promoção das festividades do dia 7 de setembro de 1961, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, 11 de setembro de 1961.

Severiano Ramos Martins
Severiano Ramos Martins - Presidente.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - Vice-Presidente.

José Cândido da Silva
José Cândido da Silva - 3º Membro.

Aprovado